



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1.098 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

**“INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO, VISANDO AFIRMAR A
IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE E AOS RECURSOS AMBIENTAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para conscientização sobre a importância da proteção ao meio ambiente e do uso adequado dos recursos ambientais.

Art. 2º - No desenvolvimento da campanha instituída por esta lei, deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância do meio ambiente e dos recursos ambientais, tais como água, solo, a qualidade do ar, a vegetação e outros recursos naturais, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º - A campanha instituída por esta lei tem como objetivos:

I – estimular:

- a) Que as crianças e adolescentes do Município de Guarará reflitam acerca da importância do meio ambiente e dos recursos ambientais de modo a compreender que tais recursos são finitos e que devem ser preservados para as presentes e futuras gerações.
- b) Que alunas e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes, sobre a importância da preservação do meio ambiente.

II – Chamar a atenção de toda comunidade sobre a importância do papel de todos na proteção ao meio ambiente, por se tratar de direito fundamental de todos, bem como para o fato de que os recursos naturais são finitos e que carecem de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade da realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para conscientização sobre a importância da proteção ao meio ambiente e do uso adequado dos recursos ambientais.

Art. 2º - No desenvolvimento da campanha instituída por esta lei, deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância do meio ambiente e dos recursos ambientais, tais como água, solo, a qualidade do ar, a vegetação e outros recursos naturais, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º - A campanha instituída por esta lei tem como objetivos:

I - estimular:

a) Que as crianças e adolescentes do Município de Guarará realizem ações de importância do meio ambiente e dos recursos ambientais de modo a compreender que tais recursos são finitos e que devem ser preservados para as presentes e futuras gerações.

b) Que alunos e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações e outras produções que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes, sobre a importância da preservação do meio ambiente.

II - Chamar a atenção de toda comunidade sobre a importância do papel de todos na proteção ao meio ambiente, por se tratar de direito fundamental de todos, bem como para o fato de que os recursos naturais são finitos e que carecem de proteção.